



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - ICB - SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o novo Regimento Interno do
Herbário Leopoldo Krieger (CESJ) do
ICB/UFJF

O CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 20 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Herbário Leopoldo Krieger (CESJ) do ICB/UFJF, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I

Do Herbário e seus fins

Art. 1º – O presente Regimento Interno regula as atividades do Herbário Leopoldo Krieger (CESJ), setor vinculado diretamente ao Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista suas finalidades e objetivos.

TÍTULO II Dos Objetivos e Finalidades do Herbário

Art. 2º – São objetivos e finalidades do Herbário Leopoldo Krieger:

I- Manter, ampliar e conservar seu acervo.

Desenvolver projetos na área de Botânica e projetos interdisciplinares, ligados ao pesquisa e extensão.

Atuar como centro de referência de dados e informações integradas nas áreas de Ambiente, Agricultura e Saúde.

Oferecer estágios supervisionados e treinamento profissional aos acadêmicos da

Disponibilizar, em herbários e coleções virtuais em geral, dados da coleção do CESJ em formatos disponíveis (metadados e imagens, principalmente)

TÍTULO III

Art. 3º – O Herbário Leopoldo Krieger terá a seguinte estrutura:

a - Curadoria Geral

b - Curadorias adjuntas

c - Secretaria TÍTULO IV Da Curadoria do Herbário

Art. 4º – A Curadoria do Herbário tem caráter executivo, orientador, coordenador e fiscalizador do funcionamento do Herbário.

Art. 5º – O Curador do Herbário será sempre um docente do Departamento de Botânica.

Art. 6º – A Curadoria Geral e as curadorias adjuntas serão indicadas pela Congregação do Departamento de Botânica, a partir da apresentação de candidatura por parte de algum docente ou funcionário técnico-administrativo (lotados no próprio Departamento ou no Herbário Leopoldo Krieger). Para pleitear a candidatura, a experiência prévia em atividades relacionadas a coleções botânicas é obrigatória. O mandato do Curador e dos curadores adjuntos terá prazo indeterminado e poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por interesse do próprio Curador e/ou por solicitação da Congregação do Departamento de Botânica. Parágrafo Único - os curadores adjuntos participarão ativamente das decisões tomadas pelo Curador Geral e um de seus membros deverá substituir o Curador Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º – Ao Curador do Herbário compete: Dirigir e coordenar o funcionamento do Herbário. Encaminhar ao Chefe do Departamento de Botânica propostas de convênio com entidades que ofereçam como campo de pesquisa os acervos do Herbário. Executar, ou fazer executar as decisões dos órgãos Universitários aplicáveis ao Herbário. Representar o Herbário nos órgãos universitários e nas demais instituições, designar um substituto para tal fim, de acordo com as normas regimentais. Exercer a ação disciplinar no âmbito do Herbário. Encaminhar à Direção do ICB, dentro dos prazos exigidos, os dados relativos ao necessários à elaboração do programa orçamentário do ICB. Utilizar, de acordo com as rubricas, as dotações orçamentárias aprovadas pelo Herbário. VIII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

TÍTULO V Da Secretaria

Art. 8º – A Secretaria subordina-se à Curadoria do Herbário.

Art. 9º – São atribuições da Secretaria auxiliar a Curadoria na organização administrativa e no controle do funcionamento do Herbário.

TÍTULO VI Da Organização Didático - Científica

CAPÍTULO I Dos Projetos de Pesquisa

Art. 10º – O Herbário terá programação de pesquisas de acordo com o planejamento geral da Universidade nas linhas de atuação do Departamento de Botânica.

Art. 11º – Compete ao Herbário: Promover a organização e dinamização dos acervos botânicos que permitam desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão. Fornecer espaço físico e equipamentos para projetos de pesquisa e de iniciação científica na área de Botânica. Implementar convênios e intercâmbios com outras Instituições, estimulando contatos desenvolvimento de projetos comuns. Divulgar os resultados das pesquisas realizadas. Disponibilizar, em bancos de dados digitalizados (coleções virtuais), as informações disponíveis no Herbário CESJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do ICB/UFJF.

Prof. Dr. LYDERSON FACIO VICCINI
Diretor do ICB/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 25/11/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0530183** e o código CRC **05EB1FD9**.

Referência: Processo nº 23071.923533/2021-34

SEI nº 0530183